GUIA PRÁTICO

SOBRE ABORDAGEM POLICIAL

Santo Amaro Comunica Paz

APRESENTAÇÃO

O Guia Prático sobre Abordagem Policial é um documento com informações gerais referentes ao tema, voltado à população e aos agentes de polícia. Nele, você encontrará orientações sobre “O que é e como proceder durante uma abordagem policial”, além de “O que fazer e a quem recorrer caso tenha algum direito violado”, durante esse procedimento. O Guia foi pensado a partir dos resultados da pesquisa "Índice de Percepção da Violência – IPVio” e das construções estabelecidas na Rede Comunitária de Santo Amaro, da qual participaram as organizações sociais, Grupo AdoleScER e Grupo Ruas e Praças, a partir do Projeto Redução da Violência através do Engajamento Cívico de Jovens e a Cooperação entre Sociedade Civil e o Estado no Nordeste do Brasil, apoiado pela Caritas Alemã.

A partir do estudo, foi identificada a necessidade de dar visibilidade ao debate sobre abordagens policiais. Para tratar do assunto, o Grupo AdoleScER e o Grupo Ruas e Praças articularam e estabeleceram parceria com outras instituições e organizações da sociedade civil, como o Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares - GAJOP, Comissão de Direitos Humanos da OAB-PE e o mandato do vereador Ivan Moraes. Após vários diálogos, com o objetivo de garantir a realização de abordagens policiais conforme os parâmetros legais, surgiu a iniciativa de produzir, de forma coletiva, este Guia Prático.

Desejamos a todos uma boa leitura!

O QUE É UMA ABORDAGEM POLICIAL?

Abordagem policial é uma ação onde a polícia, geralmente a militar, aborda pessoas para verificar comportamentos que podem estar relacionados à prática de crimes. O seu objetivo é identificar se um determinado indivíduo está cometendo ou acabou de cometer um crime e/ou se está com armas e outros objetos utilizados em um crime. Trata-se de uma medida excepcional, que só deve ser usada se houver necessidade.

QUEM PODE FAZER ABORDAGEM POLICIAL?

É mais comum que as abordagens policiais sejam feitas pelas polícias militar e civil. A nossa Constituição Federal mostra as diferentes funções de cada polícia, você sabia? Fique atento e saiba se quem está abordando segue suas funções de acordo com a lei:

Polícia Militar

Tem o dever de zelar pela segurança dos cidadãos, atuando na prevenção e repressão qualificada aos crimes. Os policiais militares possuem porte de arma e têm autoridade para realizar a abordagem com pessoas nas ruas, em veículos, em protestos e, até mesmo, através de blitz (Art. 144, parágrafo 5º, da Constituição Federal).

Polícia Civil

Sua atividade principal é a investigação de crimes. Possuem porte de arma, fazem os registros dos Boletins de Ocorrências ou Termos Circunstanciado de Ocorrências e, caso necessário, em ações específicas, também podem realizar abordagens com os mesmos padrões da polícia militar. Por estarem investigando, normalmente a Polícia Civil deve portar mandados judiciais para realização de abordagens.

Guarda Municipal

Tem a função de guardar o patrimônio público, fazendo a segurança de espaços públicos, como: escolas públicas, parques, bibliotecas, jardins e prédios. Os guardas municipais do Recife não têm porte de arma, nem podem realizar abordagem aos cidadãos, conforme previsto pelas polícias militar e civil.

DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, COMO DEVE SER UMA ABORDAGEM POLICIAL?

Abordagem Pessoal

Conhecida como revista pessoal, "baculejo", etc. A abordagem sem mandado judicial é permitida pelo Código de Processo Penal (Art. 244) apenas quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja portando armas ou outros objetos que estejam relacionados ao crime.

O policial pode revistar bolsas, sacolas e mochilas sem mandado judicial, desde que tenha indício que justifique a suspeita. Ele também pode pedir que coloque as mãos para o alto, enquanto faz a revista, mas **sem ameaças, agressividade, gritaria e/ou xingamentos.** Se um policial ameaçar alguém para que confesse algo, isso é **crime de TORTURA.**

ATENÇÃO

A lei não define o que é "atitude suspeita". Por isso, a polícia precisa ter um indício que justifique a suspeita sobre o cometimento de um crime. Sendo assim, não se deve abordar alguém apenas por estar na periferia, em situação de rua, pela cor da pele, orientação sexual, por seu gênero, pela forma como está vestido ou possuir tatuagens, etc.

Mulheres

Sejam elas travestis, transexuais ou cisgêneras, devem ser revistadas por policiais mulheres (Art. 249 do CPP). Na ausência de efetivo feminino, no local da abordagem e, se houver fundada suspeita, você poderá ser levada a uma Delegacia para ser revistada por uma policial mulher. Se ainda assim, não houver agente mulher, policiais homens só poderão realizar revistas sem tocar nas partes íntimas. Caso isso ou qualquer outro excesso ocorra, configura crime de abuso de autoridade e crime contra a dignidade sexual.

Documentos

Se você for abordado para uma revista pessoal, tente manter a calma e apresentar seus documentos. Ninguém pode ser preso por estar sem os documentos. Nesse caso, informe o número do seu RG e/ou CPF, nome da mãe, do pai e a data de nascimento. Você poderá ser conduzido até a delegacia para verificar sua identidade. Cuidado! Informar nome e identidade falsos pode configurar crime de falsa identidade (Art. 307 do CPP) e negar-se a identificar-se perante a autoridade policial também pode configurar contravenção penal.

Informar somente o necessário

Os policiais não podem obrigar a pessoa a informar de onde vem, para onde vai, se tem antecedentes criminais, se conhece determinada pessoa ou se está cometendo crime, pois a pessoa tem o direito de ficar em silêncio em relação a tudo, menos a sua identidade.

Celular

A autoridade policial não pode mexer no seu celular sem autorização por escrito de um juiz. Se fizer isso, estará violando sua privacidade e sigilo de comunicações, assegurados na Constituição Federal. Se o seu celular for apreendido sem ordem judicial, nenhuma mensagem ou aplicativo de comunicação, como o whatsapp, pode ser averiguado sem ordem judicial (Art. 5º, xii, c/c art. 7° da lei 12.965/2014). Se o aparelho confiscado for de um jornalista, enquanto registra algo, há ainda que se respeitar a liberdade de imprensa (Art. 220, da CF/88).

Devolução dos pertences pessoais

após a abordagem, os policiais devem devolver os objetos pessoais, como bolsas e mochilas, documentos, dinheiro, celular, desde que não seja comprovada a origem ilícita de tais objetos. Tudo que for apreendido deve ser entregue ao delegado ou à delegada, não podendo o/a policial ficar na posse de nenhum objeto. Os policiais e os guardas municipais não podem rasgar documentos, fotografias ou quebrar objetos.

Crianças

Nenhuma criança pode ser revistada sem a presença de um responsável. Caso não haja responsável, o agente deve chamar um Conselheiro Tutelar para acompanhar a revista. Se encontrar algo ilícito, a criança deve ser entregue ao Conselho Tutelar para a aplicação de uma medida protetiva. Em nenhuma hipótese a criança deve ser levada para a Delegacia.

Identificação policial

Todo policial **deve ser identificado** por meio da farda. Na parte da frente possui o nome gravado de maneira visível, não podendo o policial usar meios para escondê-lo (Art. 5º, LXIV, CF). Qualquer pessoa que seja abordada possui o direito de saber o motivo e o nome do policial que está realizando a abordagem.

Uso de algemas

Só é permitido o uso de algemas nos seguintes casos: resistência, fundado receio de fuga da pessoa apreendida, perigo à integridade do preso ou de terceiros, sendo sempre justificada a excepcionalidade por escrito (STF Súmula Vinculante nº 11). Caso essa orientação não seja cumprida, o policial pode ser responsabilizado, sendo cabível também a responsabilização do Estado.

Uso de armamento menos letal

Em caso de resistência física à abordagem, é permitido o uso escalonado da força de acordo com a situação em questão.

Abordagem em veículos

Ao passar numa blitz acenda a luz interna do veículo, abaixe os faróis, abaixe os vidros e fique com as mãos no volante. Se estiver de moto, retire o capacete. O policial pode solicitar que o motorista pare o veículo, sem atitudes agressivas. O motorista deve apresentar o seu documento pessoal e o documento do veículo que, após serem vistos pelo policial, devem ser imediatamente devolvidos.

Caso exista suspeita de que o motorista está escondendo armas, drogas ou objetos de crime, o policial poderá revistar os compartimentos do veículo, **sem quebrá-los ou danificá-los.** Os passageiros devem sair do veículo e o motorista deve acompanhar todo o procedimento.

ATENÇÃO

Policial não pode atirar com arma de fogo contra pessoa que foge de blitz, salvo se em legítima defesa, exemplo: se a pessoa estiver atirando contra o efetivo policial ou contra outras pessoas. A medida é desproporcional e pode configurar tentativa de homicídio.

Abordagem em residência

É permitido à autoridade policial ingressar na casa de alguém, durante o dia, com autorização de um morador ou mandado judicial e, durante a noite, com autorização de um morador, para prestar socorro a alguém. A casa também compreende o quarto de hotel em que a pessoa esteja habitando, a boleia do caminhão (quando o/a caminhoneiro/a nela dorme) e os trailers e escritórios profissionais.

Em algumas situações, essa autorização não é necessária: a) Em caso de desastre; b) Em caso de flagrante delito (quando um crime está ocorrendo naquele momento dentro da casa); c) Para prender alguém que acabou de cometer um crime e procurou abrigo em alguma residência.

O QUE É UM MANDATO DE BUSCA E APREENSÃO?

É um documento assinado por um juiz que autoriza a polícia a realizar uma busca no interior de residências ou estabelecimentos comerciais. Deve conter as seguintes informações: o endereço exato da residência em que será realizada a busca, o nome do morador, o motivo da busca e a assinatura do juiz (Art. 243 do CPP).

O mandado deverá ser cumprido de dia ou durante à noite, apenas com autorização do morador (Art. 245 do CPP) que poderá exigir a apresentação do mandado de busca e apreensão pela autoridade policial para leitura, a fim de verificar se possui todos os elementos exigidos. (Art. 245 do CPP). Caso o mandado não possua algum dos elementos necessários, a entrada no domicílio é ilegal.

Prisão em flagrante

De acordo com nossa Constituição de 1988, Art. 5º, qualquer cidadão só pode ser preso se for pego em flagrante cometendo algum crime ou por mandado judicial. A prisão para averiguação, feita sem autorização, com o objetivo de investigar e sem flagrante, é proibida por lei e configura abuso de autoridade.

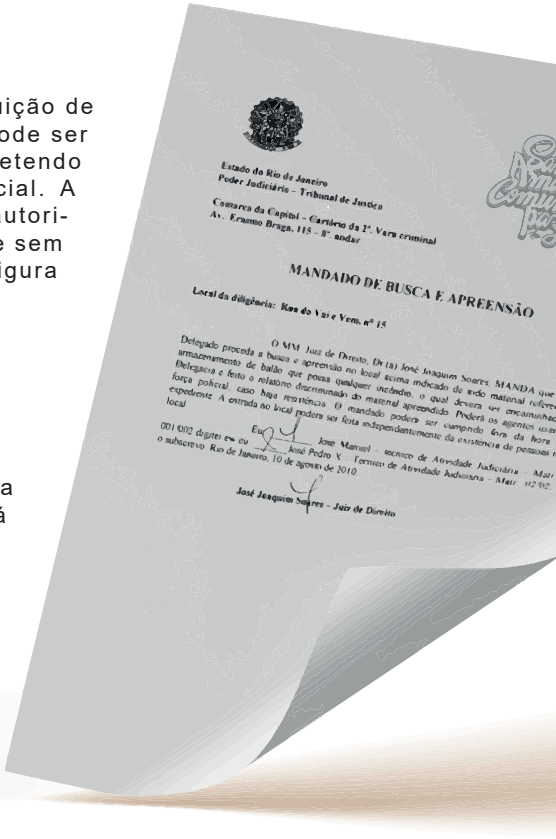
Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Comarca da Capital – Cartório da 2ª. Vara criminal
Av. Erasmo Braga, 115 – 8º. andar

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

Local da diligência: Rua do Vai e Vem, nº 15

O MM. Juiz de Direito, Dr (a) José Joaquim Soares, MANDA que
Delegado proceda a busca e apreensão no local acima indicado de todo material referen
armazenamento de balão que possa qualquer incêndio, o qual deverá ser encaminhad
Delegacia e feito o relatório discriminado do material apreendido. Poderá os agentes usar
força policial, caso haja resistência. O mandado poderá ser cumprido fora da hora
expediente. A entrada no local poderá ser feita independentemente da existência de pessoas n
local.

Eu José Manuel – técnico de Atividade Judiciária – Matr.
001/002 digitei eu José Pedro X – Técnico de Atividade Judiciária – Matr. 02/02
o subscrevo. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2010.

José Joaquim Soares – Juiz de Direito

Fui preso em flagrante, quais são meus direitos?

Você deverá ser conduzido a uma delegacia de polícia onde será feito o Auto de Prisão em Flagrante. Em até 24 horas você será levado a uma audiência de custódia perante a um juiz ou juíza, com a presença de um defensor público, onde será decidido sobre a legalidade da prisão e se permanecerá ou não preso.

Você tem o direito de:

- Não falar nada além de sua identificação, caso queira;
- Comunicar a sua família;
- Comunicar o seu advogado. Se não possuir, a Defensoria Pública será comunicada em até 24 horas e seus familiares podem e devem procurar a instituição com documentos que comprovem endereço, trabalho ou certidão de nascimento de filhos pequenos;
- Não ser algemado se você estiver cooperando com os agentes e não usar violência ou tentar fugir da abordagem;
- Receber alimentação e água;
- Caso tenha sofrido violência, tem o direito de ser enviado imediatamente ao Instituto Médico Legal (IML) para realização de exame médico que constate as lesões sofridas. Você também deve comunicar sobre isso ao seu Defensor Público ou advogado.

SE VOCÊ SOFRER ALGUM TIPO DE VIOLÊNCIA OU IDENTIFICAR ABUSOS DURANTE A ABORDAGEM POLICIAL, O QUE DEVE FAZER?

Verifique se tem outras pessoas em volta. Tente registrar o máximo de imagens e vídeos que você conseguir, prezando sempre pela sua segurança.

Quais informações são importantes observar e registrar?

Local (rua/avenida e bairro), data, horário e, se for possível, características físicas do policial, identificação do nome na farda e placa da viatura (anote também o número localizado na lateral da viatura). Identifique também se é polícia civil, militar ou guarda civil.

ATENÇÃO:

Não há lei que proíba a filmagem de abordagem policial! Assim que puder, entre em contato com os seguintes órgãos para registar o ocorrido através de denúncia. São eles:

Defensoria Pública de Pernambuco (DPPE)

Endereço: Rua Marquês do Amorim, n° 127, Boa Vista, Recife | PE.
Telefone: (81) 81 3182-3700 e WhatsApp: (81) 99488-2218.
Site: http://www.defensoria.pe.def.br
E-mail: nucleodh@defensoria.pe.gov.br e defensoriacriminal@defensoria.pe.gov.br

Geral da Secretaria de Defesa Social (SDS/PE)

Endereço: Avenida Conde da Boa Vista, s/n°, Boa Vista, Recife | PE.
Telefone: (81) 3184.2767 e (81) 3222.9643.

Ministério Público de Pernambuco (MPPE)

Endereço: Avenida Visconde de Suassuna, n° 99, Santo Amaro, Recife | PE.
Telefone: (81) 9 9679.0221 e Disk MP: 127 (8h às 14h).
Site: http://www.mppe.mp.br/mppe/institucional/ouvidoria-institucional/fale-conosco-ouvidoria-institucional
Formulário eletrônico para denúncias:
http://www.mppe.mp.br/mppe/ultimas-noticias/92-denuncias-on-line

Promotoria de Direitos Humanos do MPPE e Controle Externo da Atividade Policial

E-mail: pjdh@mppe.mp.br

Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura

E-mail: comitesedh@gmail.com

Santo Amaro
Comunica
paz

EXPEDIENTE

Realização: Grupo Adolescer e Grupo Ruas e Praças.
Parceria: Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares | GAJOP, Comissão de Direitos Humanos da OAB-PE e mandato do vereador Ivan Moraes.
Produção de texto: Rochelle Borges e Maria Clara D'Ávila.
Edição de texto: Rochelle Borges.
Ilustração e diagramação: Flávio Tavares e Túlio Seabra.

Realização:

Parceiros:

Apoio: